



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – SRP

MENOR PREÇO POR ITEM - COM COTA RESERVADA DE 25 % PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CASCALHO E TERRA PRETA.

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 015/2017-SRP realizado em 04/07/2017**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP:77.425-500, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0894/2016, de 22/12/2016, Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº387.347.881-15 e no RG nº1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Gurupi-TO. Telefone: (63)3315-0061.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, **neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº885 de 22/12/2016, Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)3301-4356, Gurupi/TO;
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Secretário/Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 0895/2016, de 22/12/2016, Sr. Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 834.827.411-15, RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, CEP 77400-00, Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal nº 095/2017, de 23/01/2017, Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, nesta Cidade.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- A L LEITÃO BRITO, nome fantasia MINERAÇÃO SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.343.305/0001-64, Inscrição Estadual nº 29.476.740-1, com sede no Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Lote 17, Zona Rural, Município de Cariri-TO, CEP: 77.453-000, Telefone: (630 3351-1168, e-mail: mineracaostahelena@bol.com.br, por intermédio de seu procurador o **Sr. Erley de Lima Brito**, brasileiro, casado, servidor publico estadual, inscrito no RG nº 1.623 SSP/TO e CPF Nº 260.821.791-53, residente e domiciliado à Rua Burgos, nº 365, Quadra 12, lote 06, Jardim Sevilha, CEP: 77410-480, Gurupi-TO, Telefone (63) 3312-2409/9.8434-2435, e-mail: erley.brito@bol.com.br.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 015/2017-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 24/07/2017**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 662/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CASCALHO E TERRA PRETA**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

ARP nº 041/2017 - Pregão Presencial nº 015/2017-SRP



Folhas
n.º 202
P
M
G

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 015/2017-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O contrato decorrente do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O contrato a ser firmado em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

4.1.1. A aquisição do objeto será solicitada parceladamente de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, mediante a emissão de solicitação/requisição de fornecimento e da nota de empenho.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação para o Órgão Gerenciador e nem para os Órgãos Participantes, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Folhas
P
M
G
n.º 203 B

4.1.3. Nos termos do §4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

4.1.4. Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de **sustentabilidade ambiental**, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.1.3. O transporte dos materiais solicitados será de inteira responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, devendo o local de coleta ser em um raio máximo de 30 Km da cidade de Gurupi, ficando a cargo da Fornecedora a disponibilidade dos materiais e o carregamento do Caminhão.

4.1.4. A Fornecedora deverá informar de forma pormenorizada o endereço/local em que serão disponibilizados os materiais.

4.2. Do prazo do entrega/fornecimento do objeto

4.2.1. A entrega/fornecimento do objeto deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro)** horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra, sem nenhum custo oneroso para a Secretaria/Órgão em relação à entrega do mesmo.

4.3. Dos Locais de Entrega do Objeto e dos Servidores Responsáveis pelo seu Recebimento

4.3.1. O objeto solicitado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes deverão ser disponibilizado em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam **responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais.**

4.3.1.1. No ato de recebimento do objeto deverá ser verificado o cumprimento das condições constantes do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da ARP e das legislações específicas referentes ao objeto (se houver), sem nenhum ônus para Administração.

4.3.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura - Órgão Gerenciador:

4.3.2.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá ser disponibilizado observando o item 7.2. do Termo de Referência.

4.3.2.2. Fica designado o **Sr. Uelton Mendes da Silva**, Apontador, telefone para contato (63)3315-0062, como servidor responsável pelo recebimento do objeto, atesto da nota fiscal do objeto fornecido para a Secretaria Municipal de Infraestrutura-Órgão Gerenciador.

4.3.3. Secretaria Municipal de Educação - Órgão Participante

4.3.3.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Educação deverá ser entregue em sua sede, localizada na BR-242, Km 407, saída para a cidade de Peixe, antiga Andrade Gutierrez, Gurupi-TO, observando o item 7.2. do Termo de Referência.

4.3.3.2. Fica designado o servidor **Sr. Manoel Messias Rosa Santos**, Coordenador de Manutenção de Equipamentos e Prédios Escolares, telefone para contato (63) 3301-4356 ou (63)98484-4041, como servidor responsável pelo recebimento do objeto e atesto da nota fiscal.

4.3.4. Fundo Municipal de Saúde - Órgão Participante

4.3.4.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser entregue na Avenida Pernambuco, nº 1.345, Centro, Gurupi- TO, observando o item 7.2. do Termo de Referência.

4.3.4.2. Fica designado o servidor **Sr. Luiz Augusto Rodrigues Andrade**, Coordenador Administrativo de Apoio Logístico e Patrimonial, telefone para contato: (63) 98500-3869, e-mail: augustolarafilha@gmail.com, como servidor responsável pelo recebimento do objeto e atesto da nota fiscal.

4.3.5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Órgão Participante

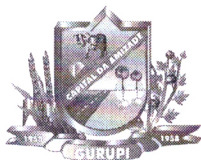
4.3.5.1. O objeto referente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá ser entregue em sua sede, localizada no Centro Cultural Mauro Cunho, Av. Maranhão, entre Ruas 02 e 03, nº 1.535, observando o item 7.2. do Termo de Referência.

4.3.5.2. Fica designado o servidor **Sra. Simone Fátima de Oliveira**, Secretária Executiva, telefone para contato (63) 3312-5767, e-mail: simoneoliveirafatima@hotmail.com, como servidora responsável pelo recebimento do objeto e atesto da nota fiscal.

4.4. Das condições de recebimento do objeto

4.4.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

ARP nº 041/2017 - Pregão Presencial nº 015/2017-SRP



4.4.2. O objeto deverá estar de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada, no instrumento contratual firmado, em atenção às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, INMETRO, ANVISA e outros competentes e demais e normas pertinentes, quando couber.

4.4.3. O objeto desta ARP será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante **05 (cinco) dias úteis** a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas nesta ARP, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições técnicas ou defeitos, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da notificação emitida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciar a imediata substituição;
- b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 Lei 8666/1993.

4.4.4. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.4.5. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.4.6. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes se reservam no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.4.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. A Fornecedora deverá oferecer para o produto adquirido a garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite definitivo do produto.

5.1.1. Durante o prazo de garantia, qualquer defeito encontrado, será levado a conhecimento da Fornecedora que deverá substituir o exemplar defeituoso, independente de quantidade, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, com a possibilidade de aplicação de penalidade de inexecução parcial da ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS DOS ITENS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

6.1. Os Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID.	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	43.160	M³	A L LEITÃO BRITO - ME	24.343.305/0001-64	R\$ 9,00	R\$ 388.440,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



Folhas
n.º 2059
P
M
G

- 7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 7.4. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

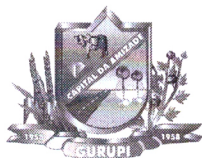
CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 9.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.3. A Detentora do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 9.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 9.5. Independentemente do que trata o subitem 9.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 9.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 9.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

ARP nº 041/2017 - Pregão Presencial nº 015/2017-SRP



- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

9.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br).

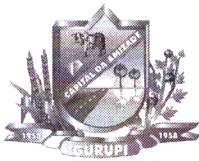
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do Fornecedor/Beneficiário da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, sendo observadas as exigências e informações dos Servidores municipais responsáveis, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo coleta/carregamento dos materiais ao transporte, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Trocar, reparar/corrigir, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**, às suas expensas o objeto caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;
- e) Substituir, no prazo já estipulado, qualquer objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do Termo de Referência e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Manter as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame durante a vigência da ARP;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Secretaria ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- j) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- k) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- l) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- m) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- n) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP, arcando com as despesas de publicação do extrato;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- e) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;



- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- n) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- p) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- q) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP.

10.2.1. Da Evolução dos Preços dos Mercados

10.2.1.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do Órgão Participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras



contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas nesta ARP, no Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

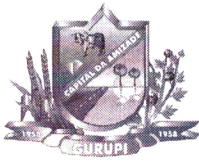
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da aquisição de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



Folhas
n.º 209 B
M G

- 12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do **item 12.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 12.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 13.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelo servidor **Sr. Uelton Mendes da Silva**, Apontador, telefone para contato (63)3315-0062, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedorora sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 13.3. A Fiscalização exercida por interesse dos Órgãos Gerenciador e Participante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedorora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedorora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.4. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedorora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

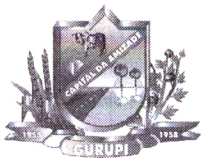
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PELOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

As quantidades estimadas do objeto licitado afetas aos Órgãos Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

14.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total	
01	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	38.400	R\$ 9,00	R\$345.600,00	

14.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total	
01	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	4.400	R\$ 9,00	R\$39.600,00	

14.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total	
01	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	120	R\$ 9,00	R\$1.080,00	



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
GURUPI

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas

n.º 230

14.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	CASCALHO, material de 1ª categoria com CBR mínimo de 60% para Base/Aterro de pavimentação asfáltica.	M³	240	R\$ 9,00	R\$2.160,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPOSIÇÃO FINAIS E DO FORO


- 15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2017-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Gerenciador


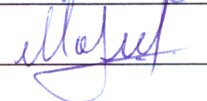

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vânio Rodrigues de Sousa
Órgão Participante
Vânio Rodrigues de Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0895/2016


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAE TURISMO
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante


A L LEITÃO BRITO
Erley de Lima Brito
FORNECEDORA/DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

1. 
2. 

CPF: 769286401-20
CPF: 828251811-53



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2017**

Processo nº 2549/2017. Licitação: Pregão Presencial nº 036/2017 - Tipo: Menor Preço Por item. Contratante: Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71.

Contratada: FORMAQ - Máquinas Agrícolas Ltda, CNPJ sob nº 01.696.764/0001-26. OBJETO: Aquisição de bens destinados ao programa IPTU PREMIADO 2017 (Automóvel). Vigência: 12 meses contados a partir da emissão da ordem de compras e do empenho. Valor: R\$ 42.500,00. Data de Assinatura: 11/08/2017. Keila Iwasse Evangelista - Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2017

Processo nº 2549/2017. Licitação: Pregão Presencial nº 036/2017 - Tipo: Menor Preço Por item. Contratante: Município de Gurupi, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inscrita no CNPJ nº 17.527.365/0001-71.

Contratada: Distribuidora Cerqueira Ltda, CNPJ nº 02.247.880/0001-20. OBJETO: Aquisição de bens destinados ao programa IPTU PREMIADO 2017 (TV tela plana, notebook e aparelho celular). Vigência: 12 meses contados a partir da emissão da ordem de compras e do empenho. Valor: R\$ 5.150,00. Data de Assinatura: 11/08/2017. Keila Iwasse Evangelista - Secretária Municipal de Planejamento e Finanças.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

Processo nº 662/2017. Pregão Presencial nº 015/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Detentora: A L LEITÃO BRITO - ME, CNPJ nº 24.343.305/0001-64. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de CASCALHO. Assinatura: 31/07/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 10/08/2017.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

PARAÍSO DO TOCANTINS**REAVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial (SRP) nº 007/2017: Aquisição de gás. Data de abertura: 28/08/2017 - às 13h. Retirada do Edital: site www.paraiso.to.gov.br. Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 11/08/2017.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

REAVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial (SRP) nº 042/2017: Aquisição de veículos automotivos de representação, tipo sedam, zero quilômetro. Data de abertura: 24/08/2017, às 15h. Retirada do Edital: site www.paraiso.to.gov.br. Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 11/08/2017.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

REAVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial (SRP) nº 011/2017: contratação de empresa do ramo de floricultura, fornecimento e reposição de flores e folhagens, prestação de serviços de ornamentação, e coroas de flores para ocasiões fúnebres. Data de abertura: 25/08/2017, às 14h. Retirada do Edital: site www.paraiso.to.gov.br. Telefone: (63) 3602-2780. Horário de expediente: 12h às 18h. Paraíso - TO, 11/08/2017.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2017: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Convivência Idosos. Data de abertura: 29/08/2017, às 15h. Retirada do Edital: site www.paraiso.to.gov.br. Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: 3602-2780. Paraíso - TO, 11/08/2017.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 032/2017: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais necessários à colocação de diversos tipos de vidros, espelhos e acessórios. Data de abertura: 28/08/2017, às 15h. Retirada do Edital: site www.paraiso.to.gov.br. Horário de Expediente: 12h às 18h. Telefone: (63) 3602-2780. Paraíso - TO, 11/08/2017.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY
Presidente da CPL/Pregoeira

PEDRO AFONSO**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 008/2017 PROC 094/2017. Abertura dia: 25/08/2017, às 9h, visando a aquisição de serviços de consultoria pedagógica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso. Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados na sala de licitação por meio magnéticos (Cd Rom, Pen Drive e Impressos), no horário compreendido entre 8h e 12h. Mais informações através do fone: (63) 3466-1220, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedro Afonso - TO, 10 de Agosto de 2017.

PEQUIZEIRO**DECRETO Nº 43, DE 07 DE JULHO DE 2017.****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Dispensa de Licitação nº 550/2017

Dispensar a licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24, da Lei 8.666/93, a favor de Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - CNPJ nº 61.600.839/0001-55, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de especializados na operacionalização de programa de estágio estudantil, assim promovendo a integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, art. 203, inciso III, e art. 214, inciso IV, e Lei Federal nº 11.788/2008, para triagem e recrutamento de 20 (vinte) estagiários, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 02.02.01.04.122.0001.2008, 02.04.01.12.122.0001.2035, 03.06.01.10.122.0001.2068, E 04.07.03.11.122.0016.2096, elemento de despesa 3.3.90.39.

Publique-se.

Pequizeiro - TO, 07 de Julho de 2017.

Paulo Roberto Mariano Toledo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2017 DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 550/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO - TO
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE - CNPJ Nº 61.600.839/0001-55

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de jurídica especializada na operacionalização de programa de estágio estudantil, assim promovendo a integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, art. 203, inciso III, e art. 214, inciso IV, e Lei Federal nº 11.788/2008, para triagem e recrutamento de 20 (vinte) estagiários, conforme termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

MODALIDADE: Dispensa de licitação através do Decreto nº 043/2014
CONTRATO: nº 041/2017.

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 02.02.01.04.122.0001.2008, 02.04.01.12.122.0001.2035, 03.06.01.10.122.0001.2068, E 04.07.03.11.122.0016.2096, elemento de despesa 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2017.

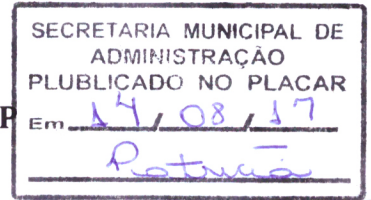
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses a partir de sua assinatura.

SIGNATÁRIO: PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO - contratante e LUIZ GONZAGA BERTELLI - Contratado



RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017

Licitação na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – SRP
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Processo Licitatório nº 662/2017



ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DETENTORA/FORNECEDORA: A L LEITÃO BRITO- ME

CNPJ n.º 24.343.305/0001-64

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Erley de Lima Brito

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CASCALHO E TERRA PRETA.

OBJETO DA ARP: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE CASCALHO.

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo de entrega/fornecimento do objeto: O fornecimento/ entrega do objeto deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra, sem nenhum custo oneroso para a Secretaria/Órgão em relação à entrega do mesmo.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento da mercadoria.

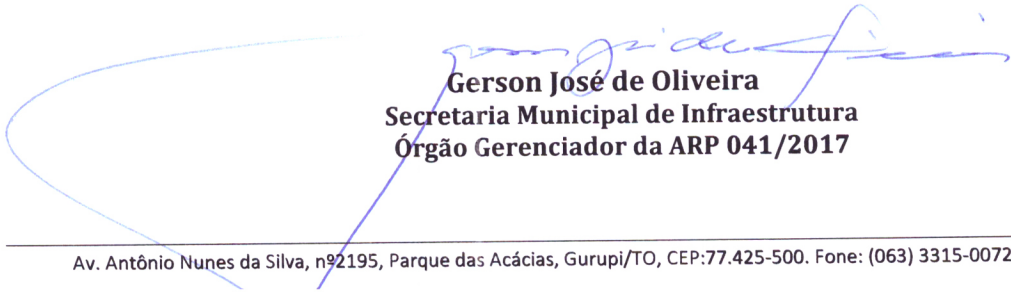
Data de Assinatura da ARP: aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2017.

Data de Publicação da ARP: aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2017.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.931, Ano XXIX, página 57, dia 14/08/2017;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: www.gurupi.to.gov.br

Gurupi - TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.


Gerson José de Oliveira
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Órgão Gerenciador da ARP 041/2017